

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.440, DE 2001

Dispõe sobre a propriedade de imóveis rurais por pessoas estrangeiras na Amazônia Legal brasileira, e dá outras providências.

Autor: Deputados Nilson Mourão e José Dirceu

Relator: Deputado Salomão Cruz

I – RELATÓRIO

Os ilustres deputados Nilson Mourão e José Dirceu submetem à apreciação da Casa a proposição epigrafada, através da qual se estabelecem condições para que estrangeiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, possam adquirir propriedades rurais na Amazônia Legal.

A primeira condição é a extensão da propriedade, que não pode ultrapassar 15 (quinze) módulos fiscais; e a segunda condição, agregada à primeira, é que o adquirente seja residente, domiciliado ou instalado no País há pelo menos 10 (dez) anos. A expansão da área, observando este prazo de 10 anos e o limite de superfície estabelecido pelo art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 (i. é, 50 módulos de exploração indefinida), será permitida desde que o imóvel original esteja cumprindo plenamente a função social na forma preconizada pela Constituição federal, conforme laudo emitido pelo órgão fundiário federal.

Na faixa de fronteira da Amazônia Legal fica proibida a aquisição de imóvel rural por estrangeiros.

Designa-se o prazo de seis meses, contados da publicação da lei, para que os imóveis de propriedades de estrangeiros tenham

os respectivos cadastros submetidos à homologação pelo órgão fundiário federal, exigindo-se, para tanto, a cumprimento da função social pelos mesmos, sob pena de instauração de processo judicial para o cancelamento do título de propriedade, com incorporação do imóvel ao patrimônio público e destinação ao programa de reforma agrária,

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa apresenta extraordinária oportunidade. Com efeito, desde há muito denuncia-se o crescente apossamento de parcelas significativas do território amazônico por estrangeiros, a cujas estratégias a Lei nº 5.709, de 1971, não constitui embargo consistente. Afora projetos que se tornaram conhecidos, e que por isto mesmo são mencionados na justificação, muitos outros se desencadearam à socapa e se intensificaram cincicamente. Na Assembléia Legislativa de Roraima chegou-se a realizar uma Comissão de Inquérito para investigar a aquisição de terras por estrangeiros, mediante intermediação de uma associação civil que chegou ao cúmulo de anunciar seus negócios através da internet.

Os termos da justificativa oportunamente alertam para o risco de se subtraírem os recursos biogenéticos de que a Amazônia é o principal repositório no planeta, e de outras tantas riquezas que racionalmente exploradas farão ainda a grandeza do Brasil.

Meu voto, portanto, é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado Salomão Cruz

Relator